



Diário Oficial

Nº 1636 - ANO VIII

QUARTA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2018

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 005/2018 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **LEANDRO ALVES DA NOBREGA**, CPF Nº 070.858.054-80, para o cargo comissionado de Assessor Técnico – CC - 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de novembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 03 de janeiro de 2018.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 006/2018 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **JARDEL FERREIRA DE MOURA**, CPF Nº 067.936.244-40, do cargo comissionado de Assessor Técnico – CC – 4, do Gabinete Civil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 03 de janeiro de 2018.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 007/2018 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **JARDEL FERREIRA DE MOURA**, CPF Nº 067.936.244-40, para o cargo comissionado de Assessor Técnico – CC – 4, da Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 03 de janeiro de 2018.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA

1

ANO VIII – Nº 1636 – EXTREMOZ/RN, QUARTA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2018

Rua Pedro Vasconcelos, 502. São Miguel Arcanjo, RN 160. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

PREFEITO

PORTARIA Nº 008/2018 – GP

Designar servidores para Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009, e

CONSIDERANDO a necessidade da realização de procedimentos licitatórios para a regular manutenção dos serviços das diversas unidades administrativas deste município,

RESOLVE:

Art. 1 - Designar o senhor CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR, inscrito no Ministério da Fazenda Sob o N.º 039.363.474-41, ocupante do cargo de Gerente de Planejamento, Orçamento e Projetos como Presidente, a Sra. AMIRES DANIELLA SALES DE OLIVEIRA, inscrita no Ministério da Fazenda Sob o N.º 032.056.854-74, ocupante do cargo de diretora como membro, a Sra. CECÍLIA MATIAS DO NASCIMENTO, inscrita no Ministério da Fazenda Sob o N.º 523.346.514-00 ocupante do cargo de professora como membro, a Sra. FRANCISCA ROSÂNGELA RIBEIRO MONTEIRO, inscrita no Ministério da Fazenda Sob o N.º 039.492.844-00, ocupante do cargo de comissionado de Secretária Adjunta do Gabinete Civil como Suplente e a Sra. JÚLIA LARYSSA VIRGOLINO PERÔNICO, inscrita no Ministério da Fazenda Sob o N.º 010.337.014-59, ocupante do cargo de comissionado de Secretária Adjunta Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações como Suplente, todos da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal.

Art. 2 – A Comissão acima nomeada tem poderes para dirigir todos os procedimentos licitatórios no âmbito do Poder Executivo Municipal durante o exercício de 2018, elaborando editais, atas, pareceres, emitindo julgamentos e promovendo diligências necessárias ao bom andamento dos procedimentos licitatórios desencadeados.

Art. 3 – O mandato da Comissão ora nomeada tem vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 03 de janeiro de 2018.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 009/2018 – GP

Designar servidores como Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009, e

CONSIDERANDO a necessidade da realização de procedimentos licitatórios tipo pregão para a regular manutenção dos serviços e aquisições das diversas unidades administrativas deste município,

RESOLVE:

Art. 1 - Designar o senhor CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR, inscrito no Ministério da Fazenda Sob o N.º 039.363.474-41, ocupante do cargo de Gerente de Planejamento, Orçamento e Projetos, como Pregoeiro Oficial, a Sr. AMIRES DANIELLA SALES DE OLIVEIRA, inscrita no Ministério da Fazenda Sob o N.º 032.056.854-74, ocupante do cargo de diretora e a Sra. CECÍLIA MATIAS DO NASCIMENTO, inscrita no Ministério da Fazenda Sob o N.º 523.346.514-00 ocupante do cargo de professora, a Sra. FRANCISCA ROSÂNGELA RIBEIRO MONTEIRO, inscrita no Ministério da Fazenda Sob o N.º 039.492.844-00, ocupante do cargo de comissionado de Secretária Adjunta do Gabinete Civil e a Sra. JÚLIA LARYSSA VIRGOLINO PERÔNICO, inscrita no Ministério da Fazenda Sob o N.º 010.337.014-59, ocupante do cargo de

comissionado de Secretária Adjunta Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações como, ambas como equipe de apoio do pregoeiro deste Poder executivo Municipal.

Art. 2 – O mandato do Pregoeiro e equipe de apoio tem vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 03 de janeiro de 2018.

**JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**AVISO DE RESULTADO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 069/2017 – PP-SRP**

O Município de EXTREMOZ/RN, torna público o resultado do pedido de impugnação do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 069/2017-PP-SRP**, visando os **Registro de Preços para contratação de serviços terceirizados contínuos, de limpeza e conservação predial, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Extremoz/RN**. Apresentado pela empresa ATUAL SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELE – ME - CNPJ: 26.072.691/0001--22, impetrado tempestivamente no dia 29 de dezembro de 2017, onde foi **INDEFERIDO** o presente pedido conforme parecer anexo aos autos, dessa forma mantendo em sua plenitude todos os termos do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN – 03 de Janeiro de 2018

Cícero Antônio Bezerra Junior
Pregoeiro Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º. 061/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de relógios de pontos digitais, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais do município de Extremoz/RN.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº. 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de relógios de pontos digitais, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais do município de Extremoz/RN**, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, HOMOLOGO o presente evento que teve como vencedor a empresa: **GOOD SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ: 35.277.102/0001-33**, para todo os itens. Dê-se ciência e cumpra-se.

Extremoz/RN, 29 de dezembro de 2017.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 061/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 097/2017

Aos 29 (vinte e nove) dias de dezembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, CNPJ nº. 08.204.497/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Constitucional o Senhor Joaz Oliveira Mendes da Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF: 061.242.554-13, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rio Zaire nº. 33, Central Park I, Extremoz/RN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 061/2017, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RELÓGIOS DE PONTOS DIGITAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS**

MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RELÓGIOS DE PONTOS DIGITAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Extremoz/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo Único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 22º, do Decreto nº 7.892/2013.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos ao objeto, para contratações futuras da Administração Pública.

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO II).

Parágrafo 2º - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º - Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação Permanente para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º - Órgão não participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que não participa da presente licitação Permanente para Registro de Preços, porém manifesta interesse em aderir a presente ARP.

Parágrafo 5º - O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo 6º - A futura Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo 7º - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a prestação de serviço pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo 8º - O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

- a) Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
- b) Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;
- c) Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.
- d) O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 05 (CINCO) Adesões para órgão público que assim solicitar.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 003/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Parágrafo 9º -- Homologado o resultado da licitação, a Comissão Permanente de Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Prestadores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.

Parágrafo 10º -- O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo 11º -- Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI e XXIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo 12º -- A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 4.10 e 4.11, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas inseridas na cláusula XIX, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002).

Parágrafo 13º -- A contratação junto ao Prestador registrado, após informação emitida pela Comissão Permanente de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, liquidação, autorização de Serviço, ou outro instrumento similar, conforme o caso conforme preceitua o Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo 14º -- A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo 15º -- Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Secretaria, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

Art. 4º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 5º. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias aos fornecimentos pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e

- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 6º. DO ORGÃO NÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

Durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

- a) Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;
- b) Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;
- c) Órgão gerenciador manifestará o órgão participante (empresa) sob a condição de aceitação da referida cessão.
- d) Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.
- e) O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 05 (CINCO) Adesões para órgão público que assim solicitar.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 003/2017 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 7º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **08 (oito) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

GOOD SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ: 35.277.102/0001-33

ENDEREÇO: Rua Rio Paranapanema, 7933 – Pitimbu – Natal/RN

EMAIL: comercial@goodservice.com.br

REPRESENTANTE Sr. RICHARLLI MEDEIROS DE ARAÚJO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNIDAD	VALOR UNITÁRIO	MARCA
01	Relógio - Ponto Eletrônico digital Informatizado com leitor biométrico (Biometria+código de barras), no mínimo 500 (quinhentos) usuários, com no mínimo 02 (duas) portas USB, sendo uma fiscal, com arquivo criptografado, teclado no mínimo 16 (dezesesseis) dígitos, display luminoso, comunicação TCP/IP. OBS: De acordo com a portaria 1510/09 e 595/13 – Inmetro.	30	UNID	R\$ 2.625,00	DIMEP

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Municipal.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração poderá:
 - b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 7.892/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ **CÍCERO ANTONIO BEZERRA JUNIOR**, Pregoeiro, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN
CNPJ: 08.204.497/0001-71
Joaz Oliveira Mendes da Silva
CPF: 061.242.554-13
Gerenciador

GOOD SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 35.277.102/0001-33
Sr. RICHARLLI MEDEIROS DE ARAÚJO
CPF: 030.811.694-10 (Sócio)

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

MESA DIRETORA
Presidente: Fábio Vicente da Silva
Vice-Presidente: Josias de Oliveira Farias
1º Secretário: Cleyton Saint Clair da Silva
2º Secretário: Renato José Barbosa Leite
3º Secretário: Kilter Harmistrong de Lima Araújo

PORTARIA 003/2018 – GP/CME

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da literalidade do Regimento Interno, bem como considerando a necessidade da realização de serviços e aquisições de bens para o bom funcionamento legislativo, consoante contornos da Lei 8.666/93 e demais postulados legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **DANILO SEGUNDO BEZERRA**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o N.º 008.280.304-80, ocupante do cargo de Pregoeiro, como Pregoeiro Oficial, a Sra. **CARDIDJA MARIA DE FRANÇA**, inscrita no Ministério da Fazenda sob N.º 002.379.864-95, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, membro e a Sra. **DARCY LIMA DA SILVA**, inscrita no Ministério da Fazenda sob N.º 813.289.584-34, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, membro, como sendo a equipe de apoio do pregoeiro e o Sr. **EDMILSON SOUSA DOS SANTOS**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o N.º 481.799.904-78, ocupante do Cargo de Assessor Especial, servidor deste Poder Legislativo Municipal, como suplente da equipe de apoio.

Art. 2º - A Comissão delineada no artigo anterior terá poderes para dirigir todos os certames licitatórios no âmbito do Poder Legislativo de Extremoz/RN durante o emitindo julgamentos e promovendo diligências necessárias ao bom andamento dos procedimentos licitatórios desencadeados.

Art. 3º - O mandato do Pregoeiro e equipe de apoio tem vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 02 de janeiro de 2018.

FÁBIO VICENTE DA SILVA

9

ANO VIII – Nº 1636 – EXTREMOZ/RN, QUARTA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2018

*Rua Pedro Vasconcelos, 502. São Miguel Arcanjo, RN 160. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com*

PRESIDENTE

PORTARIA 004/2018 – GP/CME

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da literalidade do Regimento Interno, bem como considerando a necessidade da realização de serviços e aquisições de bens para o bom funcionamento legislativo, consoante contornos da Lei 8.666/93 e demais postulados legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **DANILO SEGUNDO BEZERRA**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o N.º 008.280.304-80, ocupante do cargo de Pregoeiro, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a Sra. **CARDIDJA MARIA DE FRANÇA**, inscrita no Ministério da Fazenda sob N.º 002.379.864-95, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, membro e a Sra. **DARCY LIMA DA SILVA**, inscrita no Ministério da Fazenda sob N.º 813.289.584-34, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, membro, como sendo a Comissão Permanente de Licitações e o Sr. **EDMILSON SOUSA DOS SANTOS**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o N.º 481.799.904-78, ocupante do Cargo de Assessor Especial, servidor deste Poder Legislativo Municipal, como suplente.

Art. 2º - A Comissão delineada no artigo anterior terá poderes para dirigir todos os certames licitatórios no âmbito do Poder Legislativo de Extremoz/RN durante o emitindo julgamentos e promovendo diligências necessárias ao bom andamento dos procedimentos licitatórios desencadeados.

Art. 3º - O mandato da Comissão tem a vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 02 de janeiro de 2018.

FÁBIO VICENTE DA SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN – CNPJ: 12.640.728/0001-67.

CONTRATADO: **NETJAT PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA EPP** DE CNPJ: 10.250.433/0001-59

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO ATA **REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2017**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA CABO ÓPTICO COM LICENÇA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM ATRAVÉS DE EMPRESA CREDENCIADA NA ANATEL NO TOTAL DE 02 (DOIS) PONTOS NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial N.º 007/2017.

OBJETO TERMO ADITIVO: Modificação Clausula Quarta do presente contrato (prazo).

VIGÊNCIA: Passa a nova vigência para o dia 31/12/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, II da lei 8.666/93.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN – CNPJ: 12.640.728/0001-67 – Fabio Vicente da Silva - CPF: 024.850.374-00 - Pela Contratante.

CONTRATADO - **NETJAT PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA EPP** DE CNPJ: 10.250.433/0001-59– **BRUNO COLT LEITE SILVA** - CPF: 053.462.714-57.

EXTREMOZ/RN, 29 de dezembro de 2017.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN – CNPJ: 12.640.728/0001-67.

CONTRATADO: **AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA EPP** – CNPJ- 10.552.820/0001-40

OBJETO DO CONTRATO: **Serviços de consultoria para orientação dos servidores nas áreas técnica contábil, financeira e orçamentária por meios de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública com geração de relatórios, zelando pelas informações técnicas, para o poder legislativo do município de Extremoz/RN**

LICITAÇÃO: Tomada de Preço N.º 001/2017.

OBJETO TERMO ADITIVO: Modificação Clausula quinta do presente contrato (prazo).

VIGÊNCIA: Passa a nova vigência para o dia 31/12/2018.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 57, II da lei 8.666/93

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN – CNPJ: 12.640.728/0001-67 – Fabio Vicente da Silva - CPF: 024.850.374-00 - Pela Contratante

CONTRATADO - AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA EPP – CNPJ- 10.552.820/0001-40 –
Amarildo Cavalcante Moreira – CPF- 405.556.074-53.
EXTREMOZ/RN, 29 de dezembro de 2017

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos: em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
II- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
III- as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
II – Os cds e dvd´s ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz Oliveira Mendes da Silva
PREFEITO

Djalma de Sales
VICE-PREFEITO

Maria Mércia de Brito Ferreira
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E INFORMAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Rubens Danilo Sousa Damião
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com